



**Formulário**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome: Marcelo Morhy Peres

Lotação: DETEC/CPLAN/SEORC

Ponto: 7629

Cargo: Analista Legislativo

Ramal: 64129

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_ Ponto: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Ramal: \_\_\_\_\_

Órgão Supridor: CPLAN

Órgão Solicitante (informar caso seja diferente do Órgão Supridor responsável): \_\_\_\_\_

A elaboração de Estudos Técnicos Preliminares que embasa a elaboração ulterior do Termo de Referência/Projeto Básico, constitui etapa obrigatória na fase de planejamento da compra/contratação, devendo o documento que o materializa constar na instrução de quaisquer processos de aquisição e/ou contratação de serviços, exceto nos seguintes casos:

Art.6º A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art.75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

**1. Descrição da necessidade (Art.5º, I)**

- O órgão supridor deve justificar a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação. Importante observar os aspectos atinentes à sustentabilidade.
- Para responder esse ponto é necessário conhecer bem a demanda, descrever a necessidade da compra/ contratação e evidenciar o problema identificado, além de definir o que se almeja alcançar com a contratação.

A Câmara dos Deputados necessita de acesso aos dados provenientes dessa assinatura, uma vez que os contratos lastreiam parte de seus reajustes anuais nos índices extraídos dela, é premente a assinatura anual do produto, ao menos em sua versão Standard.





---

2. Referências a instrumentos de planejamento (demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual) (Art. 5º, II)

---

- Indicar expressamente o número do item no Plano de Contratações Anual, caso não tenha, enviar DFD de exceção.
- Deve-se fazer alusão ao vínculo existente entre a demanda e os objetivos propostos no Planejamento Estratégico da Casa, se aplicável.

---

Item 110/2024 – DFD 249/2024

---

3. Requisitos da solução / do objeto (Art.5º, III)

---

- Especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada.
- Deve considerar todos os aspectos da solução, inclusive sua implantação e transição contratual, aspectos técnicos e tecnológicos, necessidade de suporte e garantia, prazos, necessidade de treinamento, entre outros.

---

A versão Standard tem sido suficiente para atender à demanda, indicando as variações de subgrupos como “Materiais para Estrutura”, “Materiais para Instalação”, entre outros. Já a versão Premium, consideravelmente mais cara, traria uma complementação interessante, com subitens específicos de cada tipo de material, porém não necessária neste momento.

---

4. Estimativa e justificativa das quantidades (Art. 5º, IV)

---

- As quantidades a serem adquiridas devem ser robustamente justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo – atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, reforma administrativa, etc).
- Também podem ser utilizadas metodologias já adotadas na Câmara dos Deputados, tal como a metodologia para cálculo de postos de trabalho; projeções matemáticas, projetos ou outros métodos aplicáveis.
- O método para determinar a estimativa das quantidades a serem contratadas, bem como as respectivas memórias de cálculo deverão ser expressamente informados.

---

1 assinatura, com 3 pontos de acesso, é suficiente para o atendimento da demanda

---

5. Levantamento de mercado (Art. 5º, V)

---

- Levantar as soluções existentes no mercado, valendo-se de diferentes fontes (análise de contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades, pesquisas junto a empresas do setor relacionado ao objeto pleiteado, audiência pública – quando a complexidade técnica do objeto assim o justificar ou em outras situações específicas.





Como se trata de produto exclusivo, a própria FGV encaminhou informações de outras contratações de órgãos públicos para o mesmo serviço, sendo estas: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, Amazul – Amazônia Azul Tecnologias de Defesa – e Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo.

#### 6. Estimativa do valor da contratação (Art. 5º, VI)

- Definir e documentar o método utilizado para o levantamento dos preços envolvidos para o atendimento da demanda, incluindo, nos autos, as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte: planilhas e cálculos comparativos, sites de busca, editais e contratos de outros órgãos públicos, orçamentos recebidos de empresas privadas, e-mails trocados com as empresas, dentre outros.
- Todos os custos diretos ou indiretos da solução devem ser considerados: custos de instalação, migração, treinamento, suporte, garantia, e até mesmo o custo administrativo.

R\$ 9.942,43, em parcela única, até 30 dias após a assinatura do contrato, conforme Minuta encaminhada pela FGV.

#### 7. Descrição da solução como um todo (Art. 5º, VII)

- Devem ser elencados todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a compra/contratação alcance os resultados pretendidos pela Administração. Informar, inclusive, quando for o caso, das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, compatibilidade e integração com outros sistemas; forma de operacionalização e funcionamento.

Licenciamento de uso de banco de dados FGVDADOS, de natureza estatística, econômica e financeira, pelo FGV IBRE, com disponibilização de acesso no perfil Standard, facilidade de recuperação de dados, consulta ao banco de dados, download e impressão.

#### 8. Justificativa do (não) parcelamento (Art. 5º, VIII)

- O parcelamento do objeto é a regra (licitando-se por item, sempre que o objeto for divisível), excepcionada apenas quando manifestamente prejudicial ao interesse público. Assim, a decisão de parcelar ou não o objeto (em itens, lotes ou etapas) não encontra amparo na discricionariedade do agente público, devendo estar sempre justificada nos autos.
- O objeto será passível de compra/contratação parcelada caso se verifiquem, concomitantemente, as seguintes premissas:
  - Ser técnica e economicamente viável;
  - Que não haverá perda de escala; e
  - Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.
- A justificativa deve ser para os dois casos, tanto para a opção de parcelamento, quanto o não parcelamento.
- A justificativa deve ser para os dois casos, tanto para a opção de parcelamento, quanto o não parcelamento.





Parcelamento do objeto inviável, uma vez que se trata de objeto único.

#### 9. Resultados pretendidos (Art. 5º, IX)

- Demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.
- Os resultados devem ser expostos, sempre que possível, de forma mensurável, permitindo o acompanhamento durante a execução contratual e ao final do período.

Correta aplicação dos indicadores de variabilidade de preços aplicável a cada contrato de alocação de postos de trabalho com fornecimento de materiais, evitando índices gerais de reajuste. A forma de mensuração do resultado é pela totalidade das informações de variabilidade para o reajuste dos contratos em questão.

#### 10. Adequações do ambiente (Art. 5º, X)

- Informar, se houver, todas as atividades/providências necessárias à adequação do ambiente da organização para que se viabilize, a contento, a contratação pretendida, arrolando os responsáveis por esses ajustes e os prazos para a sua consecução.
- São providências a serem adotadas pela Câmara dos Deputados previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, e capacitação de servidores e fiscais de contrato, espaço físico, entre outros.

Não aplicável

#### 11. Contratações correlatas ou interdependentes (Art.5º, XI)

- Informar se tramitam na Casa processos que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida.

P\_647504/2022 e P\_698677/2023, ambos processos arquivados, tratando de contratações do mesmo objeto em períodos anteriores.

#### 12. Impactos ambientais e medidas de sustentabilidade (Art.5º, XII)

- Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas de sustentabilidade mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- Lembre-se que o ETP deve se preocupar com a sustentabilidade da contratação como um todo, não apenas em seu aspecto ambiental, mas considerando também aspectos sociais, econômicos, dentre outros.
- Cartilha e manual da AGU para auxílio:
  - Cartilha – como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas
  - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis





- Informa-se que o Ecocâmara é a unidade especializada nesse assunto no âmbito da Câmara dos Deputados.

Não aplicável. Serviço de disponibilização online.

### 13. Posicionamento conclusivo (Art. 5º, XIII)

- Posicionamento conclusivo sobre a adequação e a viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- Elaborar, de acordo com todas as análises do estudo preliminar, uma manifestação conclusiva informando qual o propósito da futura contratação em relação à finalidade da Casa, qual o impacto dela sob os aspectos financeiro, técnico e operacional, chegando a um consenso sobre a viabilidade da contratação, consignando a existência de orçamento disponível para a contratação, inclusive naquelas que se estendam por vários exercícios.

Dada à necessidade que a Câmara dos Deputados possui de acesso aos dados provenientes dessa assinatura, uma vez que os contratos lastreiam parte de seus reajustes anuais nos índices extraídos dela, é premente a assinatura anual do produto, ao menos em sua versão Standard.

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Os campos 1, 4, 6, 7, 8, 11 e 13 são de preenchimento obrigatório.
2. Art. 14. O ETP e o TR deverão estar alinhados com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
3. Todos os itens não obrigatórios constantes do ETP devem ser justificados caso não sejam preenchidos.
4. Art. 11. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.
5. Art. 15. Os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual deverão ser analisados na fase preparatória do processo licitatório, evidenciando-se, no mínimo, a definição e a descrição de cada risco, o impacto de ocorrência e as medidas mitigadoras ou de contingência.  
Parágrafo único. A análise de riscos será elaborada por meio de formulário padrão disponibilizado no eDoc ou outro meio que vier a substituí-lo.
6. Todos os campos devem ser corretamente preenchidos por consubstanciarem informações relevantes que permitirão o atendimento dos pressupostos da eficiência, eficácia e economicidade que devem permear os processos de aquisição/contratação.  
Devem ser apostas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares justificativas para a omissão no preenchimento de quaisquer dos seus campos (Art.5º, § 1º - O ETP conterà, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, XI e XIII do caput, devendo justificar a ausência dos demais elementos).

Brasília-DF, 28 de maio de 2024

